

DESPACHO DA CPL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:

22/2021

Considerando que a **TESOURARIA/CRO-SE**, apresentou o seguinte pedido de contratação:

|   |   |
|---|---|
| <b>OBJETO:</b>                            | PUBLICAÇÃO DO EDITAL CRO/SE N. 02/2021, EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO EM TODO ESTADO DE SERGIPE |
| <b>PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:</b>           | JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA – CNPJ 07.216.175/0001-80                     |
| <b>VALOR TOTAL A SER RATIFICADO – R\$</b> | 190,00  |
| <b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>                 | IMEDIATO  |
| <b>BASE LEGAL:</b>                        | ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93  |

Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE;

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

A) PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

| JORNAL DO DIA | CORREIO DE SERGIPE | JORNAL DA CIDADE | EMPRESA DE MENOR PREÇO (ORÇAMENTO)  |
|---------------|--------------------|------------------|---|
| 190,00        | 200,00             | 350,00           | JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA – CNPJ 07.216.175/0001-80 |

B) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU(RAM) A(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S);

C) INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde esse último, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;

Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para Administração, visto que a abertura de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO somente traria maiores dispêndios para esta Casa, tais como: impressões de MINUTAS, EDITAIS, PUBLICAÇÕES, PRAZOS DE RECURSOS/IMPUGNAÇÕES, enfim, o que deve ser mais econômico e vantajoso, se tornaria antieconômico;



Diante das considerações apresentadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, **opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão**.

Antes de ser RATIFICADA pelo PRESIDENTE deste Conselho de Classe, solicitamos pronunciamento do Setor Jurídicos deste Conselho, em especial quanto a:

- I) Análise da legalidade quanto a efetivação da contratação.

ARACAJU/SE, 21.06.2021.

*Renne Teles Mendez*  
RENNE TELES MENDEZ  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Rafaela Santos Xavier*  
RAFAELA SANTOS XAVIER  
SETOR DE COMPRAS/CRO-SE